

RESSALVA DE AUTORIA

Com fundamento no art. 5º, §2º, II, parte final, da Resolução STF nº 427, de 20 de abril de 2010, o(s) signatário(s) da presente manifestação processual eletrônica declaram a ressalva de autoria acerca dos documentos digitalizados e anexados à peça principal, ora transmitidos.